



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 111/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que “Prorroga, excepcionalmente, o prazo da Lei nº 4.655, de 18 de setembro de 2018, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à União Federal, na modalidade Doação com Encargos, conforme especifica, prorrogado pela Lei nº 4.775, de 17 de setembro de 2019”.

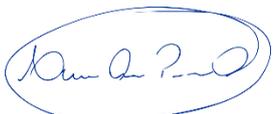
A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ ...

Trata-se de consulta objetivando manifestação jurídica deste departamento acerca da proposta de alteração na Lei Municipal 4.655/2018, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à União Federal, na modalidade Doação com Encargos, para o fim de prorrogar o prazo de escrituração de bem imóvel doado para o período de 12 (doze) meses, tratado no parágrafo único do artigo 3º, da Lei 4.655/2018.

...

Tendo em vista a doação de imóvel à União, que beneficiou a Marinha brasileira, local onde se encontra sediada neste Município, o digno prefeito municipal requereu a realização de sessão extraordinária para o fim de exame da matéria, conforme Ofício nº 750/2020, originado do gabinete da referida autoridade.


Rogério Guachros


Frousa


Júlio



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Consoante descreve a Mensagem n° 61/2020, a proposta tem por objetivo atender solicitação efetuada por meio do Ofício n° 01-129/CFRP-MB, datado do dia 11 de setembro de 2020, encaminhado pela Capitania Fluvial do Rio Paraná, organismo ligado à Marinha do Brasil, solicitando novo aditamento do prazo previsto no artigo 13, da Lei n° 1289/86.

...

Por sua vez, o artigo 13, da Lei n° 1.289/1.986, estabelece o prazo de 12 (doze) meses para escrituração do imóvel...

...

A proposta não possui ilegalidade, tendo em vista que a legislação que será alterada é de natureza municipal e o seu autor é o gestor maior do município, senhor prefeito municipal, cuja legislação o contempla com amplos poderes para gerir os imóveis, bens e serviços públicos em geral, nos termos do artigo 62, I e II, da LOM.

...

Por oportuno, devemos referir que a proposta não apresenta impedimento eleitoral, eis que, objetivamente, não geraria vantagem a eventual candidato, uma vez que o imóvel foi doado à União há muitos anos, sendo utilizada como sede da Marinha do Brasil no Município. Não obstante, deve-se observar também que a aprovação do projeto não beneficiaria eventual candidato no pleito do presente ano, o que denotaria conformidade do texto com a lei pertinente à matéria (§10, art.73, Lei 9.504/97).

...

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se ao ilustre relator que não visualizamos ilegalidade no presente projeto de lei (PL n° 111/2020), sob o ponto de vista formal e material, tendo em vista a observação da legislação que rege a matéria: artigo 62, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal. "

Rogério Quadros



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, que concluiu pela legalidade da Matéria, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 111/2020.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2020.

CLJR

CEFO

COUSPEMA


Edilio Dall'Agnol
Vice-Presidente/Relator


Rudinei de Moura
Presidente

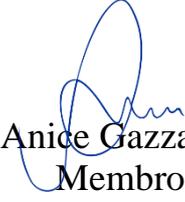

Elizeu Liberato
Presidente


Luiz Queiroga
Presidente


Rogério Quadros
Vice-Presidente


Darci DRM
Vice-Presidente


João Miranda
Membro


Anice Gazzaoui
Membro


Celino Fertrin
Membro